9. ANÁLISE DETALHADA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Apresentamos, a seguir, a análise detalhada do tópico intitulado "Fatos Verificados", constante do Relatório de Fiscalização nº 24/ERRJ/PREVIC, de 15/12/2010.

QUANTO AO ITEM 3.1. PLANO DE CUSTEIO

Subitem 3.1.1. Descrição dos Fatos:

O objetivo deste item é a verificação do cumprimento do plano de custeio de 2010, até a competência de setembro de 2010, pelos patrocinadores do Plano Benefícios Portus 1, de acordo com o estabelecido no estatuto, no regulamento do plano de benefícios e, principalmente, no plano de custeio aprovado pela entidade.

Verificou-se que o plano de custeio de 2010 foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Portus, por meio da ata da 116ª Reunião Ordinária, de 23 e 24 de março de 2010.

Conforme os art. 34 e 36 do regulamento do PBP1, os participantes (Ativos e Assistidos) e os patrocinadores devem realizar contribuições mensais com o fito de prover o custeio regular do aludido Plano.

A partir de 15/12/2000, os patrocinadores devem contribuir mensalmente com valor igual ao da soma das contribuições realizadas pelos participantes Ativos e pelos Assistidos (Auxilio-Doença, Aposentados e Beneficiários).

Aduz o Parecer Atuarial do Plano PBP1 (data-base 31/12/2009):

> *"11. Inicialmente, há que se observar que, historicamente, as patrocinadoras do PBP1 não cumprem na integra o Plano de Custeio do PBP1 (mantido desde 15/12/2000), deixando de efetuar as suas contribuições devidas (..,).*
>
> *12. Com base em informações prestadas pelo PORTUS. o Plano de Custeio adotado para o exercício de 2009 não foi seguido na integra pelas patrocinadoras CODOMAR, CODERN, CODEBA, CDRJ PORTO DE RECIFE S/A, DOCAS PB, CODESA, CODESP, SPI e SNPH. Ao se*

analisar o Balanço de 31/12/2009, verifica-se que a dívida de contribuições normais de patrocinadoras atinge o significativo montante de R$ 1.169.756.229,54, ou seja, quase o triplo do Ativo Patrimonial do PBP1."

Vale destacar que a entidade possui contribuições normais em atraso de patrocinadores contratadas e não contratadas.

O descumprimento do Plano de Custeio pelos patrocinadores CODESP, CDRJ, CODESA, CDP, CDC, CODOMAR, DOCAS PB, PORTO DO RECIFE E SNPH decorre de entendimento adverso por parte destes, quanto à sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para o exercício 2010, os mencionados patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte de seus órgãos de fiscalização e controle, especialmente daqueles envolvidos com o Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e vem se esforçando ao limite para que o assunto seja resolvido administrativamente.

Entretanto, se esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, já estão preparadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito de sua administração direta.

A dívida de contribuições normais de patrocinadores, que atinge o significativo montante de R$ 1.169.756.229,54 na data base 31/12/2009, refere-se a contribuições devidas em períodos anteriores, não estando relacionada à não aplicação do Plano de Custeio aprovado para o exercício 2010.

A inadimplência verificada a partir de maio/2008, em relação às contribuições dos patrocinadores efetuadas com base nos participantes ativos, é mínima. Apenas os patrocinadores CODEBA, CODERN e SNPH não cumpriram integralmente os planos de custeio praticados neste período (em relação aos participantes ativos).

O valor total destas inadimplências é de R$ 898.844.56 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assim distribuídos:

- ✓ CODEBA: R$ 222.209,95, referente ao período de abril/2009 a junho/2009;
- ✓ CODERN: R$ 652.890,82, referente: ao período de junho/2008 a junho/2009, à competência fevereiro/2010 e ao período de abril/2010 a dezembro/2010;
- ✓ SNPH: R$ 23.743,79, referente ao mês de dezembro/2010.

As ações judiciais de cobrança contra a CODEBA e a CODERN já estão encaminhadas, enquanto a inadimplência da SNPH está sendo tratada ainda na esfera administrativa.

Portanto, no que se refere aos planos de custeio propostos para os exercícios 2008, 2009 e 2010, sobre a paridade contributiva dos patrocinadores com os participantes ativos, os fatos demonstram que a administração do Portus está obtendo sucesso em seu cumprimento, uma vez que a inadimplência é residual – assim como ocorre nas demais EFPC.

Em relação à dívida total dos patrocinadores, a administração atual do Portus, desde o início de sua gestão, vem se empenhando na busca de solução, que, inclusive, representa uma das etapas do Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório e Gestão) com o qual diversos órgãos de fiscalização e controle estão envolvidos.

Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Destaque-se que, seja em reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial constituído para tratar do equacionamento das insuficiências do PBP1, seja nas interlocuções com os órgãos governamentais envolvidos, a atual administração do Portus vem demonstrando que a contratação das dívidas dos patrocinadores é crucial para que o processo de transição em curso obtenha sucesso.

Tanto, que por diversas vezes foram estabelecidos prazos para que os patrocinadores do PBP1 efetuassem a auditoria dos cálculos realizados pelo Portus e a contratação dos valores devidos.

Todavia, por falta de diretrizes uniformes, cada patrocinador tem efetuado suas discussões internas sobre as dívidas junto ao PBP1 a partir de critérios particulares, não raro estabelecidos à margem dos dispositivos do Regulamento do PBP1.

Neste contexto, os patrocinadores estão se posicionando de forma isolada em relação às suas dívidas para com o Plano de Benefícios, tornando impossível, pela ausência de sustentação técnica ou jurídica, que o Portus acolha determinados valores apresentados.

É o caso da CODESP, que apresentou, como resultado da auditoria realizada pela FGV, o valor R$ 250.249.432,55 para sua dívida de contribuições em atraso, quando, na verdade, o valor correto é R$ 564.329.405,24 (valores posicionados em 31/08/2010).

Diante da postura adotada pelos patrocinadores e do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação das dívidas, restou à administração do Portus, apenas, a proposição de ações judiciais de cobrança de todas as dívidas de contribuições dos patrocinadores.

Entretanto, a proposição das ações judiciais de cobrança das dívidas de contribuições dos patrocinadores, embora represente o cumprimento de obrigações legais por parte da administração do Portus, impõe prazos longos para

a solução definitiva do problema, frente aos quais o fluxo de receitas e despesas do PBP1 tende a não se sustentar.

Por isso, é extremamente importante que os órgãos de fiscalização e controle envolvidos se posicionem firmemente para que os patrocinadores do PBP1 contratem imediatamente suas dívidas de contribuições em atraso, apuradas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

Subitem 3.1.1. Descrição dos Fatos (...continuação):

> *Além das contribuições normais, os patrocinadores também efetuam contribuição amortizante referente às Reservas de Tempo de Serviço Anterior — RTSA (Provisões Matemáticas a Constituir). É importante esclarecer também que nem todos os patrocinadores do Plano PBP1 celebraram contratos de dividas com o Portus referente à. RTSA.*
>
> *Vale destacar que a mencionada reserva foi assumida exclusivamente pelos patrocinadores do PBP1, conforme enuncia a Nota Técnica Atuarial do Plano PBP1 (data-base 31/12/2009):*
>
> > *"9.2.10. Através de Contrato de Integralização de Reserva assinado em 14/12/2000, com a devida anuência do Ministério dos Transportes e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (Oficio DEST/CGS n° 30672000, de 04/12/2000 - Anexo 7), a RTSA, avaliada conforme a avaliação atuarial de 2000, foi assumida exclusivamente pelos Patrocinadores, sendo previsto naquele Contrato a sua auditoria e a sua revisão sempre que ocorrerem alterações nos encargos do PBP1 (..)*
> >
> > *9.2.11. Tal compromisso foi ratificado em 16/01/2002 no item 6 do Memorando de Entendimentos (Anexo 8) formulado pelos Patrocinadores (..)" (não grifado no original)*

Os patrocinadores que até o momento não assinaram os instrumentos financeiros referentes à RTSA são:

- ✓ DOCAS PB;
- ✓ PORTO DO RECIFE;
- ✓ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁI

A atual administração do Portus está envidando esforços para a celebração dos mencionados instrumentos financeiros da RTSA. Todavia, pelos problemas decorrentes dos Convênios de Descentralização (vide item "3" deste Relatório de Gestão), associados à falta de diretrizes uniformes por parte dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos, os instrumentos financeiros ainda não foram celebrados.

Neste ponto, a postura adotada à margem de dispositivos contratuais por alguns órgãos governamentais na discussão da matéria, de tratar a RTSA como sendo um compromisso exclusivamente financeiro a partir dos valores apurados em 2000, tem contribuído negativamente e afastado a possibilidade de celebração dos instrumentos ainda pendentes.

Portanto, é fundamental que os órgãos de fiscalização e controle entendam a configuração técnica da RTSA - que representa uma proporção dos encargos do PBP1 - e reconheçam a necessidade da sua revisão atuarial periódica, de forma a validar o trabalho que vem sendo realizado pelo Portus e que já foi auditado pela Mercer a pedido dos próprios patrocinadores do Plano de Benefícios.

Subitem 3.1.1. Descrição dos Fatos (...continuação):

> *Observou-se que o DRAA (data-base 31/12/2009) não está assinado pelos representantes dos patrocinadores, em desacordo com o art. 65 do Estatuto do Portus, in verbis:*
>
> > *"Art. 65 A assinatura dos documentos legais dos Planos de Benefícios se constitui obrigação elementar dos Patrocinadores e Instituidores, assim como o seu pronunciamento, no prazo estabelecido pelo Portus, quanto às alterações dos Regulamentos Específicos ou do Estatuto que lhes forem submetidas para aprovação."*

Os patrocinadores que não assinaram o DRAA 2009 são: SNPH; CODESA; DOCOMAR e CODERN.

Destes, a CODESA formalizou sua posição por meio da correspondência nº CA/DIRPRE/AB/148, de 30/06/2010, de que não estaria assinando o DRAA por não concordar com os valores apontados a título de dívidas de contribuições.

Como a etapa de contratação das dívidas de contribuições ainda está em curso, o Portus está aguardando seus desdobramentos para analisar a necessidade de proposição de ações judiciais de "obrigação de fazer" contra estes patrocinadores.

Subitem 3.1.1. Descrição dos Fatos (...continuação):

> *A fiscalização anterior, finalizada em dezembro de 2009, verificou que a maioria das patrocinadoras, reiteradamente, não cumpria o estabelecido nos planos de custeio fixados pelo atuário responsável. A equipe ainda alertou para o fato de que o não cumprimento do plano de custeio do plano PBP1 atentava contra os padrões mínimos de solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano. Ao final, os auditores asseveraram que tais fatos exigiam providências imediatas da entidade.*

O descumprimento do Plano de Custeio pelos patrocinadores CODESP, CDRJ, CODESA, CDP, CDC, CODOMAR, DOCAS PB, PORTO DO RECIFE E SNPH decorre de entendimento adverso por parte destes, quanto à sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para o exercício 2010, os mencionados patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte de seus órgãos de fiscalização e controle, especialmente daqueles envolvidos com o Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e vem se esforçando ao limite para que o assunto seja resolvido administrativamente.

Entretanto, se esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, já estão preparadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito de sua administração direta.

A dívida de contribuições normais de patrocinadores, que atinge o significativo montante de R$ 1.169.756.229,54 na data base 31/12/2009, refere-se a contribuições devidas em períodos anteriores, não estando relacionada à não aplicação do Plano de Custeio aprovado para o exercício 2010.

A inadimplência verificada a partir de maio/2008, em relação às contribuições dos patrocinadores efetuadas com base nos participantes ativos, é mínima. Apenas os patrocinadores CODEBA, CODERN e SNPH não cumpriram integralmente os planos de custeio praticados neste período (em relação aos participantes ativos).

O valor total destas inadimplências é de R$ 898.844.56 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assim distribuídos:

- ✓ CODEBA: R$ 222.209,95, referente ao período de abril/2009 a junho/2009;
- ✓ CODERN: R$ 652.890,82, referente: ao período de junho/2008 a junho/2009, à competência fevereiro/2010 e ao período de abril/2010 a dezembro/2010;
- ✓ SNPH: R$ 23.743,79, referente ao mês de dezembro/2010.

As ações judiciais de cobrança contra a CODEBA e a CODERN já estão encaminhadas, enquanto a inadimplência da SNPH está sendo tratada ainda na esfera administrativa.

Portanto, no que se refere aos planos de custeio propostos para os exercícios 2008, 2009 e 2010, sobre a paridade contributiva dos patrocinadores com os participantes ativos, os fatos demonstram que a administração do Portus está obtendo sucesso em seu cumprimento, uma vez que a inadimplência é residual – assim como ocorre nas demais EFPC.

Note-se aqui, mais uma vez, a impossibilidade de o Portus impor aos patrocinadores o cumprimento de suas obrigações junto ao PBP1, salvo se por via judicial. A solução administrativa deste problema depende da atuação direta dos órgãos governamentais envolvidos.

Conclui-se, a partir destes fatos, que a administração do Portus está tomando todas as providências possíveis para assegurar o cumprimento dos planos de custeio estabelecidos para o PBP1.

Subitem 3.1.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização:

O controle da arrecadação do PORTUS baseia-se, principalmente, no monitoramento das guias de recolhimento das contribuições normais GDR-I e GDR-2.

• GDR-1: esta guia, gerada e emitida pelo patrocinador, informa o valor da contribuição recolhida na fonte dos participantes ativos, e ainda o valor total dos salários de participação (base de cálculo) e os valores de jóias e empréstimos.

• GDR-2: esta guia, gerada e emitida pelo patrocinador, demonstra a contribuição patronal do patrocinador relacionada à contribuição recolhida de participantes ativos e assistidos.

Verificou-se, por meio das' mencionadas guias, que nem todos os patrocinadores, em 2010, vêm aportando integralmente suas contribuições normais.

A tabela abaixo demonstra que, no período de 01 a 09/2010, cerca de 15% das contribuições normais mensais devidas pelos patrocinadores não foram aportadas para o Plano PBP1.

2010	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS EFETUADAS PELOS PATROCINADORES (R$)	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS NÃO EFETUADAS PELOS PATROCINADORES (R$)	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÕES NÃO EFETUADAS PELOS PATROCINADORES (%)
JAN	1.847.905,41	299.836,79	13,96%
FEV	1.863.886,49	340.898,21	15,46%
MAR	1.696.212,53	286.821,33	14,46%
ABR	1.707.918,48	325.627,66	16,01%
MAI	1.738.760,30	334.081,39	16,12%
JUN	1.657.781,68	370.894,29	18,28%
JUL	1.950.004,01	369.937,96	15,95%
AGO	1.751.889,29	325.805,66	15,68%
SET	1.591.895,76	310.131,00	16,31%
TOTAL	15.806.253,95	2.964.034,29	15,79%

Verificou-se, no período analisado, que dos R$ 2.964.034,29 não aportados pelas patrocinadoras, R$ 1.938.652,19 representavam contribuições não pagas por 2 patrocinadoras: Companhia Docas do Rio de Janeiro — CDRJ e Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP, conforme tabela abaixo.

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS NÃO PAGAS PELAS PATROCINADORAS EM 2010 (R$)			
MÊS	CDRJ	CODESP	TOTAL
JAN	166.317,44	47.896,10	214.213,54
FEV	167.018,80	47.422,32	214.441,12
MAR	166.779,77	48.623,01	215.402,78
ABR	165.356,48	49.298,26	214.654,74
MAI	166.134,88	48.241,20	214.376,08
JUN	169.223,00	50.619,78	219.842,78
JUL	168.421,37	52.809,14	221.230,51
AGO	171.289,94	46.291,17	217.581,11
SET	162.660,11	44.249,42	206.909,53
TOTAL	1.503.201,79	435.450,40	1.938.652,19

As contribuições não pagas pelas mencionadas patrocinadoras referem-se às contribuições patronais normais relativas à paridade com os Assistidos a ele vinculados. Vale ressaltar que em 2009, as aludidas patrocinadoras também não efetuaram tais contribuições, conforme aduz a Nota Técnica Atuarial do PBP1 (data-base 31/12/2009):

> *"5,11. Descumprimento do Plano de Custeio*
>
> *(..)*
>
> *5.11.1.9. CDRJ*
>
> *Durante o exercício de 2009, o Patrocinador CDRJ não realizou as Contribuições Patronais Normais relativas à paridade com os Assistidos a ele vinculados. Também não pagou a contribuição especial de Reserva de Tempo de Serviço Anterior relativas ao exercício de 2009.*
>
> *(...)*
>
> *5.11.1 .13. CODESP*
>
> *Durante o exercício de 2009, o Patrocinador CODESP não realizou a totalidade das Contribuições Patronais Normais relativas à paridade com os Assistidos a ele vinculados."*

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado nos Planos de Custeio propostos para os exercícios 2009 e 2010, a CODESP e a CDRJ (assim como outros patrocinadores) insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente destes patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte dos órgãos responsáveis por sua coordenação e controle, especialmente daqueles envolvidos com o Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e se esforçou ao limite para que o assunto fosse resolvido administrativamente.

Se esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, já estão preparadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito de sua administração direta.

Portanto, no que se refere à paridade contributiva, é urgente a necessidade de os órgãos de fiscalização e controle envolvidos determinarem que os patrocinadores do PBP1 apliquem a paridade de forma correta, considerando as contribuições dos assistidos na base de apuração de seus compromissos junto ao Plano.

Subitem 3.1.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

A entidade também realiza o controle das dívidas dos patrocinadores em relação à RTSA. Esse controle é realizado por meio de um documento mensal emitido pelo Portus — RELATORIO MENSAL DAS CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS RECEBIDAS.

Verificou-se, por meio do aludido documento, que a dívida referente à RTSA também não é paga por todos os patrocinadores. Averiguou-se, por exemplo, que a Companhia Docas do Rio de Janeiro — CDRJ e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte — CODERN não vem honrando o pagamento da dívida referente à RTSA.

A tabela abaixo apresenta o inadimplemento dos patrocinadores do Plano PBP1, tanto em relação ao aporte de suas contribuições normais, quanto ao pagamento de suas dívidas da RTSA.

COMPETÊNCIA – OUTUBRO DE 2010				
PATROCINADOR	PARIDADE ATIVOS	PARIDADE ASSISTIDOS	PARIDADE PENSIONISTAS	RTSA
CODESP	Pagamento em dia.	Não paga os valores referentes aos empregados que a ela foram descentralizados. Pagou em 08/11/2010 os Assistidos da AHSUL, APFE, AHRANA e AHIPAR referente ao mês 10/2010, com exceção da CODESP/SPI.	Nunca pagou. Não vem honrando desde 31/10/2008 o Termo de Confissão de Dívida da Paridade dos Assistidos.	Vem honrando os contratos referentes aos seus ex-empregados, bem como, daqueles que a ela foram descentralizados (AHSUL, APFE, AHRANA e AHIPAR).
CODESP/APL	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Vem honrando o contrato.
CDRJ	Pagamento em dia.	Pagou somente o mês 09/2006.	Nunca Pagou.	Não vem honrando o contrato.
CODESA	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Nunca Pagou.	Vem Honrando o contrato.
CDP/AHITAR/ AHIMOR	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Não tem contrato, mas vem pagando em dia.

CODEBA/ AHSFRA	Está devendo os meses de abril a junho de 2009.	Está devendo os meses de abril a junho de 2009.	Não paga desde janeiro de 2009.	Não vem honrando o contrato.
CODERN	Está devendo de 06/2008 a 06/2009. Falta pagar 02/2010, 04 a 10/2010.	Está devendo de 06/2008 a 06/2009. Falta pagar 02/2010, 04 a 10/2010.	Está devendo de 06/2008 a 06/2009. Falta pagar 02/2010, 04 a 10/2010.	Não vem honrando o contrato.
CODERN/APMC	Não pagou de 03/09 a 12/09. Está devendo os meses de 06 e 10/2010.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga. Pagou os meses de 11/2009 a 04/2010.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga.	Está devendo 10 (dez) parcelas do contrato de 16/03/2009 a 15/12/2009. Não pagou as parcelas de 15/06 a 15/10/2010.
CDC	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Vem honrando o contrato.
CODOMAR/SEDE	Não tem.	Não paga desde janeiro de 2008.	Não paga desde janeiro de 2008.	Vem honrando o contrato.
CODOMAR/ AHIMOC	Pagamento em dia.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga.	Não tem contrato, e vem pagando um valor na GDR.
CODOMAR/ AHINOR	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Fez contrato e quitou.
EMAP	Pagamento em dia.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga.	Passou para a CODOMAR em janeiro de 2008 e a CODOMAR não paga.	Vem pagando um valor na GDR. Não deve.
DOCAS PB	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Pagamento em dia.	Não tem contrato e não paga.
PORTO DO RECIFE	Falta pagar os meses de 06 a 10/2010. Pagou o mês 04.	Não paga desde março de 2008.	Não paga desde março de 2008.	Não tem contrato e não paga.
SNPH	Não vem fazendo GDR.	Nunca pagou.	Nunca pagou.	Quitou.
SPI	Pagamento em dia.	Pagamento Parcial. A partir de 03/2010 vem pagando o valor total dos Assistidos.	Nunca Pagou.	Não tem contrato e nunca pagou.

A atual administração do Portus vem adotando todas as medidas administrativas para o recebimento dos valores devidos ao PBP1 a título de RTSA. Entretanto, mesmo com as tratativas administrativas realizadas, a CDRJ. CODERN e a CODEBA não vêm honrando o pagamento dos valores contratados.

Esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, foram apresentadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito da sua administração direta.

Subitem 3.1.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Verificou-se que o montante das contribuições normais em atraso não contratadas passou de R$ 964.747.744,06, em 31/12/2009, para R$ 1.019.389.440,89, em 30/09/2010, evidenciando que entidade não conseguiu impedir o crescimento das dívidas pela falta de aporte das patrocinadoras, desde a última fiscalização.*

O apontamento está equivocado. O valor de R$ 964.747.744,06, em 31/12/2009, se posicionado em 30/09/2010, perfaz R$ 1.046.104.996,03. O resultado demonstra que houve diminuição real de R$ 26.715.555,14 no valor das contribuições em atraso (redução equivalente a 2,6%).

Isto comprova que, em 2010, a administração do Portus conseguiu efetivamente reduzir, ainda que discretamente, as "dívidas pela falta de aporte dos patrocinadores".

Ademais, conforme mencionado na análise do item "3.1.1", a grande parcela da inadimplência de patrocinadores em relação às suas contribuições normais, relativas aos exercícios 2008, 2009 e 2010, decorre de entendimento adverso sobre a sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Subitem 3.1.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Verificou-se que diversas patrocinadoras, reiteradamente, não cumprem o regulamento do plano de benefícios PBP1, uma vez que não aportam as contribuições previstas no art. 34. O contínuo e freqüente descumprimento do regulamento está afetando diretamente a solvência e a liquidez do plano de benefícios.*
>
> *Assim sendo, a entidade deveria ter obtido, junto às suas patrocinadoras, o pagamento das contribuições previstas no plano de custeio de 2010.*

Conforme mencionado na análise do item 3.1.1, a grande parcela da inadimplência de patrocinadores em relação às suas contribuições normais

relativas aos exercícios 2008, 2009 e 2010 está relacionada a entendimento adverso sobre a sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para os últimos exercícios, alguns patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte dos órgãos responsáveis por sua coordenação e controle, especialmente daqueles envolvidos no Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e se esforçou ao limite para que o assunto fosse resolvido administrativamente.

Esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, estão sendo encaminhadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito da sua administração direta.

Subitem 3.1.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *O descumprimento contínuo e reiterado do regulamento do plano de benefícios justifica a aplicação dos regimes previstos no Capitulo VI da Lei Complementar n° 109i2001.*

No contexto da afirmação constante deste apontamento, convém destacar que o "descumprimento contínuo e reiterado do regulamento do plano de benefícios" decorre de situações que fogem à administração direta do Portus.

Os "descumprimentos" apontados abrangem dívidas de contribuições dos patrocinadores e a recusa destes na aplicação de critérios contratuais na revisão

atuarial do valor da RTSA, assim como o não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial.

Assim, inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada* ***pelo prazo necessário ao*** *exame da situação da entidade e* ***encaminhamento do plano destinado à sua recuperação****.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46.* ***A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade*** *pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

Acrescente-se que, vindo a ser decretada intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade quanto aos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao

Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília), além de outras responsabilidades civis.

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as etapas sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52. **A liquidação extrajudicial poderá**, a qualquer tempo, **ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar**" (negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1, regimes previstos no Capítulo VI da LC nº 109/2001.

Subitem 3.1.3. Opinião da Entidade:

> *A entidade apresentou todos os documentos solicitados.*

A apresentação, pelo Portus, dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização da PREVIC não representa a manifestação de sua opinião sobre os apontamentos realizados pela fiscalização.

Subitem 3.1.4. Conclusão:

> *Os patrocinadores do Plano de Benefícios Portus 1 continuam não cumprindo as obrigações previstas no regulamento do aludido plano, especificamente em relação ao disposto no Capítulo IV. O recorrente descumprimento da íntegra do plano de custeio vigente por esses patrocinadores vem aumentando o déficit atuarial do PBP1, tendo alcançado, em setembro de 2010, o valor de R$ 1,8 bilhão.*

Conforme demonstrado na análise do item "3.1.1.", do Relatório de Fiscalização, a grande parcela das dívidas de contribuições dos patrocinadores, constituídas nos exercícios 2008, 2009 e 2010, decorre de entendimento adverso sobre a sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para o exercício 2010, vários patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos, especialmente daqueles atuantes no Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e se esforçou ao limite para que o assunto fosse resolvido administrativamente.

Esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, estão sendo encaminhadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que

a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito da sua administração direta.

Ademais, o resultado deficitário do PBP1 decorre basicamente de três fatores:

1. não aporte dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás (vide item "2" do presente Relatório de Gestão);

2. recusa dos patrocinadores em aceitar a revisão atuarial periódica do valor da RTSA, esta realizada de acordo com a natureza do compromisso assumido, conforme a estruturação técnica do PBP1 e com base em dispositivos dos contratos celebrados (vide item "4" do presente Relatório de Gestão);

3. dívidas de contribuições dos patrocinadores (vide item "6" do presente Relatório de Gestão).

Conforme amplamente demonstrado no presente Relatório de Gestão, a atual administração do Portus vem adotando todas as medidas possíveis para a solução dos problemas acima elencados.

Em relação aos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, estão sendo tomadas todas as medidas cabíveis no Processo nº 99.0008839-5, que tramita na 16ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, além da busca de solução administrativa que depende da atuação conjunta de órgãos de governo.

Já em relação à revisão atuarial dos valores da RTSA, a administração do Portus está adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Entretanto, é inaceitável que mesmo depois de auditoria realizada pela Mercer, por solicitação dos próprios patrocinadores, estes ainda não tenham se posicionado favoravelmente à aceitação dos cálculos apresentados pelo Portus.

Da mesma forma, é impressionante que os órgãos de fiscalização e controle ainda não tenham determinado o acolhimento dos valores decorrentes da reavaliação atuarial do compromisso.

Por fim, quanto às dívidas de contribuições dos patrocinadores, a atual administração do Portus também vem adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Até mesmo isolando-se do contexto a inadimplência dos patrocinadores verifica em relação às suas contribuições normais relativas ao exercício 2010, que são pouco representativas na formação do déficit do PBP1, ainda assim, verifica-se que a atual administração do Portus está adotando todas as medidas possíveis em seu âmbito de atuação.

Ou seja, a administração do Portus está totalmente comprometida com o equacionamento do déficit atuarial do PBP1, mas a solução dos problemas verificados depende, também, de posicionamentos favoráveis por parte de órgãos de fiscalização e controle envolvidos no processo de transição em curso.

Não há como se sustentar a atribuição de responsabilidade exclusivamente à administração do Portus pelos resultados verificados no PBP1.

Subitem 3.1.4. Conclusão (...continuação):

> *O desrespeito reiterado do regulamento do plano de benefícios justifica a aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar n° 109/2001, máxime quando o plano apresenta insolvência e precária liquidez, conforme a análise do item seguinte.*

No contexto da afirmação constante deste apontamento, convém destacar que o "desrespeito reiterado do regulamento do plano de benefícios" decorre de circunstâncias que fogem à administração direta do Portus.

Notadamente, a referência a "desrespeito do regulamento" abrange as dívidas de contribuições dos patrocinadores e a recusa destes na aceitação da revisão

atuarial do valor da RTSA, envolvendo também o não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.

Estes "desrespeitos", por sua vez, decorrem da postura intransigente de patrocinadores controlados pela União - adotada sob o olhar dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos - no que se refere às dívidas e revisão da RTSA - e da omissão da União quando do processo de liquidação da Portobrás.

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial, de forma que inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Destaque-se, ainda, que em relação ao cumprimento dos planos de custeio praticados nos exercícios 2009 e 2010, as únicas pendências estão relacionadas à paridade contributiva dos patrocinadores sobre as contribuições dos assistidos, que ainda não foi solucionada também por conta da postura intransigente de patrocinadores controlados pela União - adotada sob o olhar dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada* ***pelo prazo necessário ao*** *exame da situação da entidade e* ***encaminhamento do plano destinado à sua recuperação****.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46.* ***A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade*** *pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

Acrescente-se que, vindo a PREVIC a decretar intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade quanto aos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília), além de outras responsabilidades civis.

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as etapas sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52. **A liquidação extrajudicial poderá**, a qualquer tempo, **ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar**"*
> *(negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1.

QUANTO AO ITEM 3.2. FORMA DE EQUACIONAMENTO DO RESULTADO DEFICITÁRIO

Subitem 3.2.1. Descrição dos Fatos:

O objetivo deste item é a verificação do equacionamento do déficit do exercício de 2009, em conformidade com o art. 21 da Lei Complementar n.° 109/2001 e com a Resolução CGPC n.° 26/2008.

Para tanto foram analisados os seguintes documentos:

- *Avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2009;*
- *Manifestação do Conselho Fiscal do 2º semestre de 2009;*
- *Regulamento do plano de benefícios;*
- *Contas de resultados dos balancetes contábeis desde janeiro/2005, enviados ao órgão regulador.*

Conforme os documentos acima, o déficit técnico acumulado, as provisões matemáticas, os recursos garantidores do plano de benefícios e a provisão matemática de benefícios concedidos evoluíram da seguinte forma no período de dezembro/2005 a setembro/2010;

Valores em milhões de reais

	DEZ/2005	DEZ/2006	DEZ/2007	DEZ/2008	DEZ/2009	SET/2010
Déficit Técnico	1.138,73	1.102.,83	1.226,79	1.346,55	1.753,92	1.883,19
Provisão Matemática	1.616,68	1.600,62	1.520,03	1.781,34	2.153,71	2.250,28
Razão Déficit / Provisão Matemática	70,44%	68,90%	80,71%	75,60%	81,44%	83,69%

Recurso Garantidor	280,48	276,47	266,31	293,08	264,08	297,68
Beneficio Concedido	1.167,06	1.178,14	1.146,75	1.234,63	1.398,44	1.397,38
Razão Recursos Garantidores / Beneficio Concedido	24,03%	23,47%	23,22%	23,74%	18,88%	21,30%

Não foi verificado o equacionamento do déficit ao final do exercício de 2009, conforme pode ser verificado na avaliação atuarial, no DRAA e nos balancetes contábeis.

Conforme conclusão da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2009 do Plano de Benefícios PORTUS 1 — PBP1, o plano de beneficio está apresentando grave situação econômica- financeira, sendo imperativo o urgente saneamento atuarial do PBP1.

Ainda segundo a consultoria atuarial da entidade: "um dos grandes e principais motivos da ***insolvência do PBP1*** *é a falta de pagamento das contribuições normais devidas pelas patrocinadoras" (****não grifado no original).***

Desde maio de 2008, quando foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para tratar do equacionamento das insuficiências atuariais do PBP1, que é de amplo e notório conhecimento a impossibilidade de equacionamento das insuficiências do Plano exclusivamente por meio de elevação das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos.

Não fosse essa condição conhecida e aceita universalmente, não teria havido a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para tratar da matéria e tampouco a aprovação do Processo de Transição em Curso, (vide item "7" deste Relatório de Gestão) ou a definição, por parte da União, de repassar R$ 400 milhões ao PBP1.

Na medida em que se tem a compreensão dos itens geradores e do contexto em que o desequilíbrio do PBP1 está inserido, assim como dos fatos históricos que culminaram no expressivo resultado deficitário verificado, o raciocínio desenvolvido no apontamento foge completamente à realidade do Portus.

Não há como sustentar a idéia de que o déficit do PBP1 deva ser equacionado exclusivamente pelo aumento das contribuições praticadas, sem que antes sejam aportados os valores da retirada de patrocínio da Portobrás, da revisão atuarial da RTSA e das dívidas dos patrocinadores.

Conforme já fartamente demonstrado neste Relatório de Gestão, a solução dos verdadeiros problemas que resultaram no expressivo déficit técnico do PBP1 (retirada da Portobrás, revisão da RTSA e pagamento de dívidas de contribuições) depende da atuação conjunta de órgãos de fiscalização e controle.

Sem o respaldo e a atuação direta destes órgãos, não há como a administração do Portus adotar medidas suficientes para a solução dos problemas mencionados, salvo se por meio de ações judiciais (já em curso) cujos prazos de solução são incompatíveis com o fluxo de receitas e despesas do PBP1.

A consciência e concordância com esta alegação, repita-se, é que motivou a constituição de Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do plano de recuperação do Portus, o qual ratificou a impossibilidade de equacionamento do PBP1 apenas pela elevação das contribuições.

Subitem 3.2.1. Descrição dos Fatos (...continuação):

> *O relatório de controle interno referente à manifestação do 1° semestre de 2010 do Conselho Fiscal, pág. 13, assevera que a partir de 2012 haveria "grandes dificuldades financeiras e patrimoniais de honrar os compromissos e obrigações regulamentares."*
>
> *Graficamente, podem-se representar as evoluções das provisões matemáticas e dos recursos garantidores, a fim de se verificar a tendência de ambos os valores:*

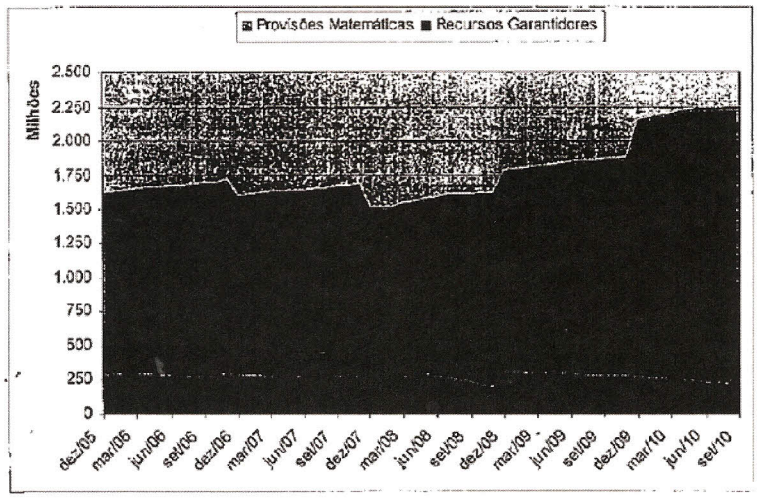

É evidente que um plano de benefícios como o PBP1, que não recebeu R$ 1,25 bilhão[5] decorrente da retirada de patrocínio da Portobrás e cujos patrocinadores acumulam R$ 1,10 bilhão[6] de dívida de contribuições em atraso, tende a apresentar problemas de liquidez em algum momento da sua evolução.

Tão certa é a clareza nesse sentido, que em maio de 2008 houve a deliberação do aporte de R$ 400 milhões por parte do Tesouro em favor dos patrocinadores, a serem utilizados na quitação de dívidas de contribuições. Deste total, R$ 90 milhões foram repassados ao PBP1 em 12/2008, R$ 80 milhões em 09/2010; R$ 80 milhões em 10/2010; e R$ 150 milhões estão previstos até 05/2011.

O ingresso dos R$ 160 milhões repassados em setembro e outubro de 2010 evitou a situação apontada pelo Conselho Fiscal do Portus com base no encerramento do primeiro semestre de 2010. Da mesma forma, o repasse dos R$ 150 milhões restantes (esperados até maio/2011) irá diminuir consideravelmente o problema de liquidez do PBP1 no curto prazo.

É importante destacar que o ingresso dos R$ 160 milhões já tinha ocorrido quando da elaboração do Relatório de Fiscalização objeto da presente análise.

[5] Valor posicionado em 31/01/2011, a partir de Laudo Pericial da Ação nº 99.0008839-5, que tramita na 16ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro.
[6] Valor posicionado em 31/01/2011.

Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Subitem 3.2.1. Descrição dos Fatos (...continuação):

> *A fiscalização anterior realizada na entidade e encerrada em dezembro de 2009 determinou que o PORTUS encaminhasse um Plano de Ação detalhado para recuperar a liquidez e a solvência do PBP1.*
>
> *Em conseqüência, a atual fiscalização solicitou o cronograma do referido plano de ação. No documento apresentado pelo Portus, observou-se que a entidade não vem cumprindo a maior parte dos prazos.*

O "Plano de Ação" requerido pela fiscalização encerrada em dezembro de 2009 é, na verdade, o plano de recuperação (denominado "processo de transição") proposta pelo Portus e aprovado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, em 2008, ajustado em decorrência das dificuldades verificadas em sua implementação (vide item "7" deste Relatório de Gestão)

Todas as atividades de responsabilidade do Portus para realização das etapas previstas no processo de transição foram cumpridas em prazos absolutamente razoáveis, em função das características de cada etapa.

O melhor exemplo desta afirmação é a alteração do Regulamento do PBP1 para adoção do regime de extinção. O Conselho Deliberativo do Portus efetuou sua aprovação em 17/06/2008. Todavia, sua aprovação pela PREVIC ocorreu somente em 10/05/2010.

Neste intervalo, foram enfrentadas as seguintes dificuldades:

1. apresentação, por parte da SPC, de exigências incompatíveis com a natureza, a finalidade e a importância do processo, que precisaram ser discutidas com os técnicos responsáveis por sua formulação e, em grande parte, acatadas pelo Portus;

2. recusa de emissão, por parte dos "patrocinadores de fato" controlados por Estados e Municípios, de emissão das cartas de concordância com as alterações regulamentares para atendimento das exigências;

3. apresentação, pela SPC, de mais exigências, efetuadas por outro técnico que analisou o processo. Tais exigências, assim como as anteriores, se mostraram incompatíveis com a natureza, finalidade e importância do processo analisado, além de criarem condições novas, não expostas quando da primeira análise. Da mesma forma, demandaram tempo para discussão técnica e realização das alterações necessárias;

4. recusa de emissão, por parte dos "patrocinadores de fato" controlados por Estados e Municípios, de emissão das cartas de concordância com as alterações para atendimento das novas exigências;

5. limitações da Resolução CGPC nº 08/2004, que desconsidera princípio democrático universal (de maioria) nas condições estabelecidas para aprovação de alterações de regulamento.

Vencida a etapa de "fechamento" do PBP1, para a qual a administração do Portus não deu causa para atraso, o processo se encontra na etapa de equacionamento das insuficiências do Plano, para aplicação de saldamento universal.

Neste momento, o descumprimento dos prazos estabelecidos é causado pelos patrocinadores, uma vez que desde outubro de 2008 estes estão incumbidos de auditar os valores das dívidas de contribuições apresentados pelo Portus, e deveriam realizar a imediata contratação dos valores devidos.

Aqui se destaca a postura absolutamente equivocada da CODESP, de contratar os serviços da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para calcular o valor da sua dívida de contribuições em atraso adotando metodologia estranha ao PBP1 e critérios de correção diametralmente opostos aos dispositivos contratuais existentes (vide item "6" do presente Relatório de Gestão).

Portanto, os grandes atrasos verificados nas etapas previstas no "plano de recuperação" são de responsabilidade exclusiva dos patrocinadores, por conta de posturas equivocadas que não foram contestadas pelos seus órgãos de

fiscalização e controle, tendo a atual administração do Portus envidado todos os esforços para sua concretização nos prazos inicialmente estabelecidos.

Subitem 3.2.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização:

> *Verifica-se que o resultado deficitário do plano de benefícios não foi equacionado no exercício de 2009, conforme determina o caput do art. 28 da Resolução CGPC n.° 26/2008.*
>
> *Cabe informar que a entidade não se enquadra nas regras de exceção previstas no art 28, §1° da Resolução CGPC n.°26/2008. Ou seja, o plano de benefícios está apresentando:*
>
> - *Déficit não conjuntural: uma vez que o parecer do atuário atesta que o déficit é recorrente;*
> - *Valor da insuficiência superior a 10% do exigível atuarial: conforme os valores acima, o déficit correspondia, em dezembro de 2009, a 8 1,44% do exigível atuarial;*
> - *Há afirmações categóricas do Conselho Fiscal da entidade que não haverá liquidez no plano de benefícios para os próximos exercícios; e*
> - *Déficit acumulado apurado em vários exercícios: pelo menos, desde o exercício de 2005, o plano de benefícios está apresentando déficits recorrentes e crescentes.*
>
> *Assim, a entidade deveria ter equacionado o seu plano de beneficio em dezembro de 2009, conforme determinação do art.28 da Resolução CGPC 26/2008.*

Desde maio de 2008, quando foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para tratar do equacionamento das insuficiências atuariais do PBP1, que é de amplo e notório conhecimento a impossibilidade de equacionamento das insuficiências do Plano exclusivamente por meio de elevação das contribuições (nos termos da Resolução 26/2008).

Não fosse essa condição, conhecida e aceita universalmente, não teria havido a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para tratar do equacionamento do PBP1, tampouco a aprovação do Processo de Transição em Curso, (vide item "7" deste Relatório de Gestão) ou a definição, por parte da União, de efetuar o aporte dos R$ 400 milhões destinados ao PBP1.

Na medida em que se tem a compreensão da origem e do contexto em que o desequilíbrio do PBP1 está inserido – assim como dos fatos históricos que culminaram no expressivo resultado deficitário verificado -, o raciocínio desenvolvido no apontamento foge completamente à realidade do Portus.

Não há como sustentar a idéia de que o déficit do PBP1 deva ser equacionado exclusivamente pelo aumento das contribuições praticadas, sem que, pelo menos, antes seja assegurado o aporte dos valores das dívidas dos patrocinadores e da revisão atuarial da RTSA.

Conforme já fartamente demonstrado neste Relatório de Gestão, a solução dos problemas que resultaram no expressivo déficit técnico do PBP1 (retirada da Portobrás, revisão da RTSA e pagamento de dívidas de contribuições) depende da postura dos patrocinadores e de órgãos de fiscalização e controle.

Sem o respaldo e a atuação direta destes órgãos, não há como a administração do Portus adotar medidas suficientes para a solução dos problemas mencionados, salvo se por meio de ações judiciais (já em curso) cujos prazos de solução podem comprometer o fluxo de receitas e despesas do PBP1.

Dessa forma, não há como se esperar que o desequilíbrio do PBP1 possa ser equacionado pura e simplesmente de acordo com o artigo 28 da Resolução CGPC nº 26/2008.

Subitem 3.2.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Não obstante, foi-lhe ofertada pela fiscalização anterior a possibilidade de efetuar o equacionamento de acordo com um plano de ação a ser gradualmente realizado. Todavia, o referido plano de ação não apenas está*

sendo descumprido pela entidade como também não está apresentando resultados efetivos na solvência, liquidez e equilíbrio do PBP1.

O "Plano de Ação" requerido pela fiscalização encerrada em dezembro de 2009 é, na verdade, o plano de recuperação aprovado em 2008 pelo Grupo de Trabalho Interministerial, ajustado em decorrência das dificuldades verificadas em sua implementação (vide item "7" deste Relatório de Gestão)

Todas as atividades de responsabilidade do Portus para realização das etapas previstas foram cumpridas em prazos absolutamente razoáveis, em função das características de cada etapa.

O melhor exemplo desta afirmação é a alteração do Regulamento do PBP1 para adoção do regime de extinção. O Conselho Deliberativo do Portus aprovou a alteração em 17/06/2008. Todavia, sua aprovação pela PREVIC ocorreu somente em 10/05/2010.

Neste intervalo, foram enfrentadas as seguintes dificuldades:

1. apresentação, por parte da SPC, de exigências incompatíveis com a natureza, a finalidade e a importância do processo;

2. recusa de emissão, por parte dos "patrocinadores de fato" controlados por Estados e Municípios, de emissão das cartas de concordância com as alterações para atendimento das exigências;

3. apresentação, pela SPC, de mais exigências, efetuadas por outro técnico que analisou o processo. Tais exigências, assim como as anteriores, se mostraram incompatíveis com a natureza, finalidade e importância do processo analisado, além de criarem condições novas, não expostas quando da primeira análise;

4. recusa de emissão, por parte dos "patrocinadores de fato" controlados por Estados e Municípios, de emissão das cartas de concordância com as alterações para atendimento das novas exigências;

5. limitações dos normativos expedidos pelo órgão regulador, que em relação às condições estabelecidas para aprovação de alterações de regulamento, desconsidera princípio democrático universal de maioria.

Vencida a etapa de "fechamento" do PBP1, para a qual a administração do Portus não deu causa para atraso, o processo se encontra na etapa de equacionamento das insuficiências, para aplicação de saldamento universal.

Neste momento, o descumprimento dos prazos estabelecidos é de responsabilidade dos patrocinadores e de seus órgãos de fiscalização e controle, uma vez que desde o final de 2008 os patrocinadores estão incumbidos de auditar os valores das dívidas de contribuições apresentados pelo Portus.

Neste ponto, destaca-se a postura equivocada da CODESP, de contratar os serviços da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para calcular o valor da sua dívida de contribuições em atraso adotando metodologia estranha ao PBP1 e critérios de correção diametralmente opostos aos dispositivos contratuais existentes (vide item "6" do presente Relatório de Gestão).

Assim, tem-se que os grandes atrasos verificados nas etapas previstas no "plano de ação" são de responsabilidade exclusiva dos patrocinadores e de órgãos de fiscalização e controle, tendo a atual administração do Portus envidado todos os esforços para sua concretização nos prazos inicialmente estabelecidos.

Portanto, a afirmação de que "o referido plano de ação não apenas está sendo descumprido pela entidade" não condiz com os fatos. O "plano de ação", na verdade, não está sendo cumprido pelos patrocinadores e foi afetado por posturas de órgãos de fiscalização e controle.

O primeiro passo para que o "plano de ação" apresente resultados efetivos na solvência, liquidez e equilíbrio do PBP1 é a contratação das dívidas de contribuições em atraso, e isto é de conhecimento – ou deveria ser – por parte de todos os órgãos de fiscalização e controle envolvidos.

Subitem 3.2.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Apenas para citar o desequilíbrio atuarial do plano, como pode ser observado nos quadros acima, o déficit acumulado subiu de R$ 1,7 bilhão em dezembro de 2009 para R$ 1,8 bilhão em setembro de 2010.*

Na mesma data do apontamento (30/09/2010), as dívidas de contribuições em atraso não contratadas pelos patrocinadores representavam R$ 1,16 bilhão, e a diferença da RTSA – já auditada e mesmo assim não acolhida pelos patrocinadores – perfazia R$ 1,68 bilhão[7]. Neste contexto, não é de se admirar que o PBP1 apresentasse déficit de R$ 1,8 bilhão.

Ressalve-se, ainda, que o déficit verificado em setembro de 2010 (R$ 1,883 bilhão) é atuarialmente inferior ao verificado em dezembro de 2009 (R$ 1,754 bilhão), uma vez que o valor de 31/12/2009, posicionado em 30/09/2010, corresponde a R$ 1,902 bilhão (1,0% maior do que o déficit verificado em setembro de 2010).

Portanto, entre dezembro de 2009 e setembro de 2010, houve redução de R$ 18,6 milhões (1,0%) no valor real do déficit acumulado no PBP1, e não elevação conforme afirmado no Relatório de Fiscalização.

De qualquer forma, a abordagem desta variação é irrelevante, uma vez que no contexto do Plano, a redução do déficit em R$ 18,6 milhões – assim como seria sua elevação nesta mesma quantia - é pouco, ou nada, representativa.

Subitem 3.2.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Por outro lado, deve-se atentar para o fato de que o plano de benefício PBP1 se enquadra em três das cinco hipóteses previstas no art. 44 do Capítulo VI da Lei Complementar 109/2001, conforme abaixo discriminadas:*
>
> *- Inciso I - insuficiência na cobertura as reservas técnicas, provisões e fundos por ativos garantidores: conforme informação retro, os recursos garantidores cobrem apenas 21% da provisão matemática dos benefícios concedidos Não há qualquer cobertura ou garantia para a provisão matemáti-*

[7] Valor constante do Laudo Pericial da Ação nº 99.0008839-5, que tramita na 16ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, atualizado de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6%a.a.).

> *ca de benefícios a conceder e para todos os demais fundos e reservas da entidade.*
>
> *- Inciso IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência do plano de benefícios: a insolvência e iliquidez presentes nas contas contábeis foram corroboradas pelo Conselho Fiscal e pela empresa de auditoria atuarial que presta serviço à entidade.*
>
> *- Inciso V - situação atuarial desequilibrada: o plano de benefícios vem apresentando, nos últimos cinco anos, déficits atuariais recorrentes e crescentes, tendo alcançado, em setembro de 2009, o valor de R$ 1,8 bilhão.*

No contexto da afirmação constante deste apontamento, convém destacar que o PBP1 apresenta déficit econômico atuarial cuja origem tem as seguintes causas:

1. não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás (vide item "2" deste Relatório de Gestão);

2. recusa dos patrocinadores na aceitação da revisão atuarial do valor da RTSA, mesmo depois de terem auditado e aprovado o valor calculado pelo Portus (vide item "4" deste Relatório de Gestão);

3. dívidas de contribuições dos patrocinadores (vide item "6" deste Relatório de Gestão).

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial.

Assim, inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada* ***pelo prazo necessário ao*** *exame da situação da entidade e* ***encaminhamento do plano destinado à sua recuperação***.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

*Art. 46. **A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade** pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do "plano de recuperação" estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

A necessidade real reside no cumprimento das obrigações dos patrocinadores, quanto à contratação de dívidas de contribuições e à aceitação da reavaliação atuarial da RTSA, e no cumprimento das obrigações da União, em relação aos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.

Acrescente-se que, vindo a ser decretada intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade sobre a evolução dos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília).

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as etapas sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores

controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52. **A liquidação extrajudicial poderá**, a qualquer tempo, **ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar**" (negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1.

Subitem 3.2.3. Opinião da Entidade:

> *A entidade apresentou todos os documentos solicitados.*

A apresentação, pelo Portus, dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização da PREVIC não representa a manifestação de sua opinião sobre os apontamentos realizados pela fiscalização.

Subitem 3.2.4. Conclusão:

> *A insuficiente cobertura das reservas técnicas, provisões e fundos por ativos garantidores, a situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência do plano de benefícios, bem como a situação atuarial desequilibrada do plano de benefícios justificam a*

aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar n° 109/2001.

As razões apontadas resultam de dívidas de contribuições dos patrocinadores e da recusa destes na aceitação da revisão atuarial do valor da RTSA, assim como do não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial.

Assim, inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada* ***pelo prazo necessário ao*** *exame da situação da entidade e* ***encaminhamento do plano destinado à sua recuperação****.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46.* ***A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade*** *pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

Acrescente-se que, vindo a ser decretada intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade quanto à evolução dos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília).

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as ações sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52.* ***A liquidação extrajudicial poderá****, a qualquer tempo,* ***ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar****" (negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1.

QUANTO AO ITEM 3.3. DÍVIDAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR

Subitem 3.3.1. Descrição dos Fatos:

O escopo deste item visa verificar a origem, a contabilização e adimplência dos contratos ou compromissos relacionados aos valores contabilizados como provisões matemáticas a constituir ou recursos a receber das patrocinadoras, embasado pelo risco de solvência do plano de benefícios referenciado, em função da possível ocorrência de inadimplência e/ou subavaliação das obrigações das patrocinadoras.

Desta forma, pretende-se verificar o cumprimento das obrigações contratuais das patrocinadoras e dos participantes e sua evolução.

Cabe salientar que o processo fiscalizatório realizado no exercício de 2009, que resultou no Relatório de Fiscalização n° 37/2009, abordou este item até a competência de dezembro de 2009. Sendo assim, o período abarcado por esta ação fiscal, atinente a este item, se estenderá de janeiro a setembro do corrente ano.

O exame da origem das dívidas contratadas (contribuições inadimplidas, serviço passado, equacionamento de déficit ou outra obrigação), assim como se os contratos atendem às exigências legais dispostas na Resolução CGPC n° 17/1996 não fizeram parte deste relatório em virtude de não terem sido apresentados novos contratos no exercício de 2010.

A fim de proceder à verificação, foram solicitados e analisados os seguintes documentos:

- *Contratos de dívida;*
- *Demonstrativos de recolhimento das contribuições normais;*
- *Relatórios mensais das contribuições contratadas recebidas;*
- *Relatórios consolidados das dívidas das patrocinadoras;*
- *DRAA de 2009 para 2010;*

- *Avaliação Atuarial 2009, laborado pela empresa Atuas Atuários Associados;*
- *Documentos de caixa por amostragem; e*
- *Balancetes contábeis de janeiro a setembro de 2010.*

Item sem necessidade de análise, porém, observa-se que a empresa Atuas Atuários Associados nunca prestou serviços para o Portus (a Avaliação Atuarial 2009 foi elaborada pela empresa Cesat - Consultoria Estatístico-Atuarial Ltda).

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização:

De acordo com os balancetes contábeis os valores que o plano de benefícios PBP1 tem a receber relacionados a serviço passado, Conta 2.3.1.1.03.00.00 Provisões Matemática a Constituir, são apresentados na tabela a seguir.

Valores em R$

COMPETÊNCIA	NOME CONTA	SALDO INICIAL	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO FINAL
01/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(178.254.244,97)	319.078,26	-	(178.573.323,23)
02/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(178.573.323,23)	1.120.234,49	-	(179.693.557,72)
03/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(179.693.557,72)	1.137.176,61	-	(180.830.734,33)
04/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(180.830.734,33)	1.101.420,45	-	(181.932.154,78)
05/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(181.932.154,78)	1.138.667,65	-	(183.070.822,43)
06/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(183.070.822,43)	789.071,49	-	(183.859.893,92)
07/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(183.859.893,92)	-	79.408,90	(183.780.485,02)
08/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(183.780.485,02)	-	296.919,38	(183.483.565,64)
09/2010	Provisões Matemáticas a Constituir	(183.483.565,64)	-	277.224,31	(183.206.341,33)

O quadro acima demonstra uma evolução dos valores contabilizados como Provisões Matemáticas a Constituir, denominado pela entidade de RTSA, devido à atualização do saldo devedor e do inadimplemento de algumas patrocinadoras face a este compromisso.

Em análise aos relatórios mensais das contribuições contratadas recebidas no período de janeiro a setembro de 2010, verificou-se que o cumprimento ao acordado não vem sendo plenamente realizado pelas patrocinadoras, tanto quanto às contribuições em atraso quanto às contribuições para a

RTSA (Provisões Matemática a Constituir), fato este já detectado no relatório de fiscalização anterior.

Os patrocinadores que não estão honrando a integralização da RTSA nos valores apurados em 2000 são: a CDRJ (desde 05/2006), a CODEBA (desde 12/2007) e a CODERN (desde 12/2006).

O Portus já ajuizou ações de cobrança de todos os débitos em atraso, relativos às contribuições de RTSA baseadas no valor apurado em 2000. Esta é a única medida que a administração da Entidade tem condições de adotar no âmbito de sua administração direta, frente à intransigente inadimplência dos patrocinadores.

Conforme mencionado na análise do item 3.1.1, a grande parcela da inadimplência de patrocinadores em relação às suas contribuições devidas ao PBP1 está relacionada a entendimento adverso sobre a sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para os últimos exercícios, alguns patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte dos órgãos responsáveis por sua coordenação e controle, especialmente daqueles envolvidos no Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e se esforçou ao limite para que o assunto fosse resolvido administrativamente.

Esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, estão sendo encaminhadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito da sua administração direta.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

A fim de comprovar o mencionado foi escolhido, por amostragem, o relatório da competência de setembro de 2010.

RELATÓRIO MENSAL DAS CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS RECEBIDAS					
					POSIÇÃO 31/10/2010
CÓDIGO PATROCINADORA	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	RTSA RECEBIDAS	TOTAL RECEBIDO	DATA DEPÓSITO	BANCO
08/01 – CDRJ	-	-	-	-	-
10/01 – DOCAS PB (C.Novo)	-		-	-	-
10/01 – DOCAS PB	-		-	-	-
13/01 – CODESP	-	808.641,44	808.641,44	15/10/10	BANCO DO BRASIL
01/22 - APL		1.666,99	1.666,99	15/10/10	BANCO DO BRASIL
01/34 - APMC		-	-	-	-
01/50 - AHSUL		4.984,67	4.984,67	15/10/10	BANCO DO BRASIL
01/51 - AHRANA		2.347,48	2.347,48	15/10/10	BANCO DO BRASIL
01/52 - AHIPAR		2.869,21	2.869,21	15/10/10	BANCO DO BRASIL
01/57 - AHSFRA		-	-	-	-
01/58 - APFE		2.675,77	2.675,77	15/10/10	BANCO DO BRASIL
03/01 - CODOMAR		28.613,10	28.613,10	14/10/10	BANCO DO BRASIL
04/01 - CDC		66.035,19	66.035,19	1º/10/10	BANCO DO BRASIL
05/01 - CODERN	-	-	-	-	-
06/01 - CODEBA		-	-	-	-
11/01 - CODESA		103.304,98	103.304,98	14/10/10	BANCO DO BRASIL
TOTAL	-	1.021.138,83	1.021.138,83		

O relatório acima expõe que as patrocinadoras CDRJ, DOCAS PB (C. NOVO), DOCAS PB, CODESP e CODERN não honraram os compromissos contratados atinentes às contribuições em atraso.

Outrossim, percebe-se que as patrocinadoras CDRJ, APMC, AHSFRA, CODERN e CODEBA não cumpriram com os contratos alusivos às RTSA (Provisões Matemáticas a Constituir).

Conforme mencionado na análise do item 3.1.1, a grande parcela da inadimplência de patrocinadores em relação às suas contribuições devidas ao PBP1 decorre de entendimento adverso sobre a sustentação jurídica da paridade contributiva com os assistidos.

Em que pese o absoluto conforto jurídico para aplicação do critério de paridade constante do Regulamento do PBP1 e considerado no Plano de Custeio proposto para os últimos exercícios, alguns patrocinadores insistem na não realização da contrapartida contributiva para a massa de assistidos.

Essa postura intransigente dos mencionados patrocinadores, à margem da lei, se apóia também na inexistência de atuação mais direta por parte dos órgãos responsáveis por sua coordenação e controle, especialmente daqueles envolvidos no Processo de Transição em Curso (vide item "7" deste Relatório de Gestão).

A atual administração do Portus sempre esteve empenhada na pacificação do entendimento quanto à aplicação da paridade contributiva sobre os assistidos e se esforçou ao limite para que o assunto fosse resolvido administrativamente.

Esgotados os meios administrativos para solucionar o impasse, estão sendo encaminhadas as correspondentes ações judiciais de cobrança, única medida que a administração do Portus detém condições de adotar no âmbito da sua administração direta.

Os patrocinadores que não estão honrando a integralização da RTSA nos valores apurados em 2000 são: a CDRJ (desde 05/2006), a CODEBA (desde 12/2007) e a CODERN (desde 12/2006).

O Portus já ajuizou ações de cobrança de todos os débitos em atraso, relativos às contribuições de RTSA baseadas no valor apurado em 2000. Esta é a única medida que a administração da Entidade tem condições de adotar no âmbito de sua administração direta, frente à intransigente inadimplência dos patrocinadores.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Além das dívidas da RTSA contabilizadas como Provisão Matemática a Constituir, o plano detém valores (dívidas e créditos das patrocinadoras), denominadas de RTSA 2001, não contratados. Estes valores têm origem nas diferenças de RTSA apuradas no exercício de 2001 e não foram acrescidas nas dívidas do Memorando de Entendimentos de 16/01/2002.*

> *A entidade apresentou um quadro de dívidas da RTSA 2001, com data de competência de 30/09/2010, no qual totaliza o valor de R$ 8.759.761,18, totalmente provisionados para perdas com devedores duvidosos.*

O referido provisionamento para perdas estará sendo revisto, em função da reavaliação atuarial do valor da RTSA realizada nos termos dos instrumentos financeiros celebrados entre o Portus e os patrocinadores do PBP1.

Os valores da RTSA reavaliados atuarialmente pelo Portus foram auditados pelos patrocinadores em 2009, por meio ABEPH – Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidroviárias – que contratou a Empresa Marsh Mercer Kroll Guy Carpenter Oliver Wyman (Mercer) para realizar o trabalho de auditoria.

O Relatório Conclusivo da Mercer, de 08/12/2009, aponta o saldo a integralizar da RTSA no valor de R$ 1.414.727.004,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil e quatro reais), na data base 31/12/2008.

Em 10/12/2009, o Conselho Deliberativo da ABEPH aprovou o trabalho realizado pela Mercer, conforme se verifica na ata da referida reunião:

> *"**Em face do exposto e discutidos aspectos abordados pelo Relatório, as associadas mantenedoras, patrocinadoras do PORTUS, aprovaram o Relatório** e consideraram concluído o contrato firmado com a MERCER. **O sr. Presidente mencionou a necessidade das patrocinadoras se reunirem, em janeiro do próximo ano, para decidirem quanto à ação comum a adotar**, porquanto ações isoladas não proporcionarão um encaminhamento adequado, tanto em relação às dívidas como em relação à RTSA e ao próprio PORTUS. **Com a concordância das patrocinadoras presentes, o sr. Presidente ficou de, oportunamente, fixar a data da reunião**, prevista para janeiro do próximo ano, no Rio de Janeiro, na sede da ABEPH." (negritos e grifos nossos)*

Lamentavelmente, mesmo depois da conclusão da auditoria contratada pelos próprios patrocinadores do PBP1, estes estão ignorando solenemente a obrigação de rever o valor inicial (e provisório) da RTSA.

No mesmo compasso dos patrocinadores, os órgãos de fiscalização e controle não agem de forma incisiva para assegurar o cumprimento dos dispositivos contratuais existentes, em relação à RTSA.

Pelo contrário, em inúmeras reuniões, representantes de tais órgãos adotaram postura inexplicavelmente contrária à revisão atuarial do valor da RTSA, mesmo depois dos resultados da auditoria realizada pela Mercer.

O quadro a seguir apresenta a atualização dos valores a integralizar da RTSA distribuídos em: valor inicial (e provisório) contratado; valor atual apurado pelo Portus; e valor atual apurado pela Mercer:

Data Base	Valor Inicial (R$)	Valor Portus (R$)	Valor Mercer (R$)
31/12/2009	178.254.244,97	1.437.828.458,73	1.549.013.701,17[8]

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Foi verificada dívida da ex-patrocinadora Portobrás, contabilizada em 30/09/2010, no valor de R$ 213.879.618,79, totalmente provisionada para perdas com devedores duvidosos.*

Em 1999, o Portus propôs ação judicial de cobrança contra a União Federal, relativamente aos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás. O processo tramita na 16ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 99.0008839-5.

[8] Valor original de R$ 1.414.727.004,00, na data base 31/12/2008, atualizado financeiramente.

A referida ação judicial encontra-se em fase de instrução para julgamento em primeira instância, sendo que em 26/06/2005 foi anexado aos autos o relatório dos peritos nomeados pela Justiça para apurar os valores devidos.

No entendimento dos peritos do juízo, o montante devido em decorrência da retirada do patrocínio da Portobrás ao PBP1 perfaz, em 31/10/2005, R$ 711.394.096,28 (setecentos e onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Atualizado para 31/01/2011, nas mesmas bases técnicas adotadas pelos peritos do juízo (INPC + 6% a.a.), o montante corresponde a R$ 1.251.476.752,27 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

Foram analisados relatórios com a composição consolidada das dividas das patrocinadoras, englobando as contribuições em atraso, e as contratadas, elaborados pela entidade. O quadro, a seguir, apresenta os valores destas dívidas para as competências janeiro e setembro de 2010.

RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS DÍVIDAS DAS PATROCINADORAS (R$)		
PATROCINADORA	31/01/2010	30/09/2010
CODOMAR SEDE	(39.478.121,33)	(44.535.406,64)
CDC	(454.304,66)	(32.654,86)
CODERN SEDE	(83.547.204,08)	(94.110.706,58)
CODEBA SEDE	(7.579.833,47)	(8.254.048,49)
CDP SEDE	(26.888.317,44)	(46.179.729,11)
CDRJ	(394.570.820,15)	(363.822.932,18)
PORTO DO RECIFE	1.960.927,37	2.125.727,88
DOCAS PB	444.838,06	499.696,90
CODESA SEDE	(119.412.728,36)	(31.636.464,96)
CODESP SEDE	(509.845.088,49)	(572.949.651,75)
CODESP APL	29.587,13	32.894,40
SPI	(506.913,49)	(580.205,44)
EMAP	1.092.232,72	1.229.912,85
SNPH	(922.296,53)	(1.102.680,87)
TOTAL GERAL	(1.179.678.042,72)	(1.159.316.248,85)

Cotejando a planilha acima com os valores apresentados nas demonstrações contábeis de 2008 e 2009, percebe-se uma evolução nas dívidas das patrocinadoras frente ao plano de benefícios PBP1, causada pelo inadimplemento contumaz das contribuições normais e extraordinárias, bem como pelo não cumprimento integral dos contratos firmados. A seguir, a planilha expõe esta situação.

QUADRO DA COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DAS DÍVIDAS (R$)		
COMPETÊNCIA	DÍVIDAS (CONTRATADAS + EM ATRASO)	EVOLUÇÃO DEZ/2008
DEZ/2008	992.404.000,00	-
DEZ/2009	1.166.269.000,00	18%
JAN/2010	1.179.678.042,72	19%
SET/2010	1.159.316.248,85	17%

As comparações constantes do apontamento estão equivocadas.

Não há como sustentar a comparação direta de valores posicionados em datas diferentes. A comparação exige a atualização dos valores, de acordo com a base técnica do PBP1. O quadro a seguir apresenta a comparação pretendida realizada de forma correta:

Competência	Valor DEZ/2008 Atualizado (INPC + 6%a.a.)	Valores Constantes das Demonstrações Contábeis	Variação
DEZ/2008	R$ 992.404.000,00	R$ 992.404.000,00	-
DEZ/2009	R$ 1.095.223.130,07	R$ 1.166.269.000,00	6,5%
JAN/2010	R$ 1.110.239.060,86	R$ 1.179.678.042,72	6,3%
SET/2010	R$ 1.187.583.381,45	R$ 1.159.316.248,85	(2,4%)

Conforme se verifica, não há a elevação afirmada no apontamento. Pelo contrário, no período destacado houve a redução real das dívidas de contribuições em R$ 28.267.132,60 (redução de 2,4%).

Outro ponto importante que o apontamento não menciona, é que entre a competência janeiro/2010 e setembro/2010, houve redução do valor real das dívidas de contribuições no montante de R$ 102.543.550,89 (R$ 1.261.859.799,74 – R$

1.159.316.248,85), equivalente a 8,1%, comparando-se os valores atualizados de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6% a.a.).

E nem poderia ser diferente, uma vez que a partir da competência maio/2008, é mínima a inadimplência dos patrocinadores em relação às contribuições normais devidas no período (ressalvada a discussão da paridade contributiva com os assistidos – vide item "6" deste Relatório de Gestão) e parcelas das dívidas contratadas foram pagas.

Portanto, a administração atual do Portus, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas no processo de transição em curso, inclusive junto a órgãos de fiscalização e controle, vem conseguindo reduzir o valor real das dívidas de contribuições em atraso.

De qualquer forma, é necessário que os patrocinadores paguem ou contratem a totalidade de suas dívidas de contribuições, nos valores corretos (apurados de acordo com as condições contratuais previstas no Regulamento do Plano), de forma a permitir a continuidade e a conclusão do Processo de Transição em Curso ("plano de recuperação") abordado no item "7" deste Relatório de Gestão.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

O quadro, a seguir, apresenta o demonstrativo dos recursos garantidores (RG) do plano de benefícios em 30/09/2010.

DEMONSTRATIVO DOS RG E PATRIMÔNIO SOCIAL EM 30/09/2010 (R$)	
DESCRIÇÕES	TOTAL DOS RECURSOS - BD
DISPONÍVEL	45.445,88
NOTA DO TESOURO NACIONAL	19.471.810,92
FI – RENDA FIXA	99.455.269,40
FUNDOS DE AÇÕES	1.749.052,88
FI – IMOBILIÁRIO	83.789,70
CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	12.810.083,22
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS	6.406.409,63
AÇÕES COMPANHIAS ABERTAS	78.751.681,64
AÇÕES COMPANHIAS FECHADAS	292.879,15

DERIVATIVOS (OPÇÕES)	(179.000,00)
IMÓVEIS	57.166.771,20
EMPRÉSTIMOS	13.103.927,34
FINANCIAMENTOS	1.360,40
OUTROS REALIZÁVEIS	8.516.136,72
CONTINGENCIAL DE INVEST. RENDA FIXA	(7.657.737,86)
TOTAL	290.017.880,22

As dívidas das patrocinadoras concernentes às contribuições em atraso e contratadas representavam, em 30/09/2010, aproximadamente, 300% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Ao somar às dívidas supramencionadas o valor contabilizado como Provisão Matemática a Constituir (RTSA), na data 30/09/2010, chega-se ao percentual, aproximado, de 362% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Em acréscimo, observa-se que o Conselho Fiscal asseverou em uma de suas atas que as dívidas que o PBP1 tem a receber das patrocinadoras representam, em 08/2010. o percentual de 333,04% do ativo líquido do plano. Deste, apenas 43,01% eram de ativos de alta liquidez.

O valor expressivo das dívidas de contribuições em atraso dos patrocinadores é de amplo e notório conhecimento, e a administração atual do Portus adotou todas as medidas cabíveis para sua contratação, na esfera administrativa e judicial.

Na esfera administrativa, os valores das dívidas de contribuições foram informados pelo Portus a todos os patrocinadores em setembro de 2008 e, desde então, estes deveriam imediatamente auditar estes valores apurados pela Entidade e efetuar o seu pagamento ou a sua contratação.

Lamentavelmente, a CODESP tomou iniciativa de contratar a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para recalcular o valor da sua dívida utilizando metodologia estranha ao PBP1 e critério de correção diametralmente oposto às condições contratuais estabelecidas pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

Até o momento, nenhum órgão de fiscalização e controle questionou a atitude equivocada da CODESP e há o risco de outros patrocinadores adotarem a mesma prática. Caso esta postura não seja revista, o processo de transição ("plano de recuperação") será significativamente prejudicado ou até mesmo inviabilizado.

Na esfera judicial, existem 15 (quinze) ações judiciais de cobrança propostas pelo Portus, em relação às dívidas de contribuições e de prestações da RTSA em atraso. Entretanto, o tempo demandado para a solução judicial destas questões pode ser incompatível com a necessidade de liquidez do PBP1.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Cabe salientar que os valores das dívidas mencionadas neste relatório, que não foram contratadas, vêm sendo revisadas e auditadas em conjunto com as patrocinadoras, conforme afiança a entidade.*

Os valores totais das dívidas de contribuições foram informados pelo Portus a todos os patrocinadores em setembro de 2008 e, desde então, estes deveriam imediatamente auditar estes valores apurados pela Entidade e efetuar o seu pagamento ou a sua contratação.

Lamentavelmente, a CODESP tomou iniciativa de contratar a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para recalcular o valor da sua dívida utilizando metodologia estranha ao PBP1 e critério de correção diametralmente oposto às condições contratuais estabelecidas pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

Até o momento, nenhum órgão de fiscalização e controle questionou a atitude equivocada da CODESP e há o risco de outros patrocinadores adotarem a mesma prática. Caso esta postura não seja revista, o processo de transição ("plano de recuperação") será significativamente prejudicado ou até mesmo inviabilizado.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Diante de todo o exposto, fica claro que perdura o não êxito da entidade na resolução dos problemas com as dívidas das patrocinadoras, que não cumprem integralmente os contratos firmados.*

Em maio de 2009, foi estabelecido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP) que os patrocinadores deveriam efetuar a contratação imediata das dívidas de contribuições, observado o prazo de 90 (noventa) dias para realização de auditoria nos valores informados pelo Portus.

Entretanto, até o momento nenhum dos patrocinadores inadimplentes contratou suas dívidas de contribuições ao PBP1. Pelo contrário, vários patrocinadores estão buscando assessoria externa para questionar severa e equivocadamente os valores de suas dívidas de contribuições apurados pelo Portus (vide item "6" do presente Relatório de Gestão).

Ou seja, "o não êxito na resolução dos problemas com as dívidas dos patrocinadores" decorre, exclusivamente, de postura equivocada dos patrocinadores, em ambiente que inexiste questionamento das suas práticas pelos órgãos de fiscalização e controle envolvidos.

O Portus já apresentou ações judiciais de cobrança de todas as dívidas de contribuições dos patrocinadores. Entretanto, caso a questão fique exclusivamente a critério do Judiciário, poderá não haver tempo suficiente para que decisão judicial assegure a proteção do PBP1 – e de seus participantes e assistidos -, dada à crítica liquidez que este apresenta.

Subitem 3.3.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

> *Deve-se atentar para o fato de que o plano de beneficio PBP1 se enquadra em três das cinco hipóteses previstas no art. 44 do Capítulo VI da Lei Complementar 109/2001, o que justifica a aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar n° 109/2001, conforme mencionado no item anterior.*

As situações destacadas têm origem em dívidas de contribuições dos patrocinadores e na recusa destes na aceitação da revisão atuarial do valor da RTSA, assim como no não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial.

Assim, inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada **pelo prazo necessário ao** exame da situação da entidade e **encaminhamento do plano destinado à sua recuperação**.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46. **A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade** pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

Acrescente-se que, vindo a PREVIC a decretar intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade quanto aos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília), além de outras responsabilidades civis.

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as etapas sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52. **A liquidação extrajudicial poderá**, a qualquer tempo, **ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar**" (negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1.

Subitem 3.3.3. Opinião da Entidade:

> *A entidade apresentou as informações e os documentos demandados pela equipe fiscal no decurso do processo fiscalizatório.*

A apresentação, pelo Portus, dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização da PREVIC não representa a manifestação de sua opinião sobre os apontamentos realizados pela fiscalização.

Subitem 3.3.4. Conclusão:

> *O elevado valor das dívidas em atraso e das contratadas, frente ao baixo valor do ativo líquido, juntamente com o inadimplemento das patrocinadoras justificam a aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar n° 109/2001.*

A administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução destas questões, na esfera administrativa e no âmbito judicial.

Assim, inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada **pelo prazo necessário ao** exame da situação da entidade e **encaminhamento do plano destinado à sua recuperação**.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46. **A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade** pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

Acrescente-se que, vindo a PREVIC a decretar intervenção no Portus, a União chamará para si, mais uma vez, a solidariedade quanto aos resultados atuariais do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília), além de outras responsabilidades civis.

Analisando a matéria profundamente, conclui-se que somente haveria lógica na intervenção do Portus caso sua administração, por ação ou omissão, prejudicasse a execução do "plano de recuperação" aprovado em 2008, o que definitivamente não é o caso, uma vez que executou todas as etapas sob sua responsabilidade.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

Da mesma forma, não cabe a liquidação extrajudicial, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1, fato que estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52.* ***A liquidação extrajudicial poderá****, a qualquer tempo,* ***ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar****"*
> *(negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Portanto, inexiste razão técnica ou lógica que possa sustentar a decretação de intervenção no Portus ou mesmo a liquidação extrajudicial do PBP1.

QUANTO AO ITEM 3.4. INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE

Subitem 3.4.1. Descrição dos Fatos:

O objetivo deste item é a avaliação dos controles internos da área de investimentos da Entidade, no que se refere à existência de rentabilidades negativas recorrentes e com variações significativas, bem como as ações adotadas para mitigar possíveis perdas.

A tabela abaixo demonstra a rentabilidade do Plano PBP 1, desde 2007.

RENTABILIDADE DO PBP1								
	2007		2008		2009		JUN 2010	
Plano Segmento	Rentabilidade	Meta Atuarial	Rentabilidade	Meta Atuarial	Rentabilidade	Meta Atuarial	Rentabilidade	Meta Atuarial
TOTAL	31,20%	11,47%	6,48%	12,86%	20,08%	10,36%	0,99%	6,44%
Renda Fixa	2,10%	11,47%	26,70%	12,86%	11,36%	10,36%	6,22%	6,44%
Renda Variável	67,38%	11,47%	-31,09%	12,86%	52,58%	10,36%	-11,69%	6,44%
Invest.Estruturados					1,05%	1,58%	5,35%	6,44%
Imóveis	20,10%	11,47%	64,52%	12,86%	12,42%	10,36%	6,25%	6,44%
Empréstimos	32,01%	11,47%	38,43%	12,86%	16,35%	10,36%	17,19%	6,44%

Atualmente, a entidade possui modelo próprio de monitoramento de riscos, em substituição ao controle baseado na DNP. Essa troca da forma de controle de riscos está amparada pelo art. 13 da Resolução CMN no 3.792/09.

O modelo próprio de monitoramento de riscos adotado pelo Portus tem se mostrado vantajoso em relação ao controle baseado na DNP.

Subitem 3.4.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização:

Primeiramente, faz-se necessário transcrever o que foi apurado na ação fiscal realizada no Portus, em 2009, que gerou o Relatório Fiscal n° 37/2009/ESRJ:

"A Gerência de Aplicação e Análise do PORTUS informou a Equipe de Fiscal que os controles dos ativos de renda fixa e variável, no tocante à Carteira Própria e Fundos de Investimento, é efetuada através da Gerência de Investimentos juntamente ao HSBC (banco custodiante dos ativos do PORTUS a CBLC e a Risk-Office, que calcula o índice de divergência não planejada Sendo que todas as aplicações em títulos são realizadas através de plataforma eletrônica. Conforme determina à Resolução CGPC n° 21/2006.

O PORTUS apresentou os contratos firmados com o HSBC para prestação de serviços para Carteira de Títulos e Valores Mobiliários. Os contratos se referem a "Controladoria de Carteiras ë "Gerenciamento de Risco de Mercado (ValQ, DAJEA e DNP ". Em ambos, os serviços serão prestados pelo HSBC em caráter não oneroso, enquanto os serviços de Custódia Qualificada estiverem sendo prestados pelo próprio Contratado ao Cliente."

Conforme se verifica, o controle dos ativos de renda fixa e variável realizado pelo Portus é amparado em instituição financeira de credibilidade internacional e assessorado por empresa especializada.

Subitem 3.4.2. Avaliação Preliminar da Equipe de Fiscalização (...continuação):

Com o fito de averiguar a existência de rentabilidades negativas recorrentes e com variações significativas dos recursos garantidores do Plano PBP1, a Entidade disponibilizou os cálculos das DNP mensais, de 01/2008 a 06/2010, bem como os relatórios determinados pelo art. 11 da Instrução n° 14/07, alterada pela Instrução nº 21/08.

Verificou-se que os recursos do Plano PBP1 alocados no segmento de renda variável apresentaram, em 2008, rendimentos negativos periódicos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

SEGMENTO: RENDA VARIÁVEL - 2008		
MESES	DNP MENSAL	DNP ACUMUALDA – 12 MESES
JAN	-4,65	48,77
FEV	5,45	59,57
MAR	-2,51	47,32
ABR	3,36	45,06
MAI	7,07	49,03
JUN	-7,73	34,47
JUL	-10,58	14,6
AGO	-4,51	9,35
SET	-9,35	-11,2
OUT	-18,56	-33,25
NOV	-5,29	-35,95
DEZ	0,99	-44,54

Acerca do mau desempenho deste segmento, aduz o Demonstrativo de Investimentos de 2008 do Portus — "Renda Variável: A crise econômica mundial iniciada em junho/08 afetou especialmente o segmento de renda variável, que acumulava expressiva valorização até maio/08. O Portus não ficou imune a crise, sofrendo como vários outros fundos de pensão e investidores em geraL Neste contexto, a carteira de renda variável apresentou desvalorização de 31,09%, prejudicando a rentabilidade da carteira como um todo. Apesar do mau desempenho, o índice de desvalorização do IBX-50, que foi o parâmetro de comparação na Política de Investimentos atingiu 43,14% negativos."

Além disso, consta do relatório elaborado pela entidade, conforme determinava, à época, o art. 11 da Instrução nº IN 14/07, alterada pela IN 21/08 - "Optou-se por não realizar prejuízos através da venda de ações. Foi considerado mais prudente aguardar uma melhora na situação global"

Este segmento ainda apresentou, de janeiro a agosto de 2009, como reflexo da aludida crise, DNP negativa acumulada nos últimos 12 meses. A esse respeito a Entidade adotou a seguinte providência — estão sendo priorizadas operações de financiamentos com opções de compra e giro com ações de alta liquidez, no sentido de se minimizar o risco de carregamento de posições."

Verificou-se que constam dos Demonstrativos de Investimentos do Portus — 2008 e 2009, disponíveis na página eletrônica da entidade, comentários a respeito das rentabilidades, por segmento, dos investimentos do PBPI.

Por fim, averiguou-se que, em 2010, a entidade faz o acompanhamento da rentabilidade dos recursos do PBP1, inclusive dos fluidos de investimentos no qual o Portus é cotista, por meio de um relatório denominado Relatório Consolidado de Performance.

As perdas verificadas na carteira de renda variável do Portus durante a crise que abalou a economia mundial foram significativamente inferiores à variação do IBX-50 no período, o que atesta a qualificação da gestão adotada pela Entidade.

Subitem 3.4.3. Opinião da Entidade:

A entidade apresentou todos os documentos solicitados.

A apresentação, pelo Portus, dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização da PREVIC não representa a manifestação de sua opinião sobre os apontamentos realizados pela fiscalização.

Subitem 3.4.4. Conclusão:

Verificou-se que a Entidade possui controle da rentabilidade dos investimentos do PBP1.

Além de possuir controle da rentabilidade dos investimentos do PBP1, é importante mencionar que a atual administração do Portus vem realizando grandes esforços no sentido de aprimorar a capacidade do Instituto efetuar a gestão financeira do Plano de Benefícios.

A rentabilidade obtida entre 2007 e 2010 foi de 94,35% (noventa e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) contra a meta atuarial de 53,01% (cinqüenta e três inteiros e um centésimo por cento), o resultado dos investimentos realizados no período é sobremaneira superior às necessidades técnicas do

PBP1 e as rentabilidades alcançadas em períodos anteriores, quaisquer que sejam os parâmetros de comparação.

RENTABILIDADE DO PORTUS X META ATUARIAL
PERÍODO: 2007 / 2010 – ACUMULADA

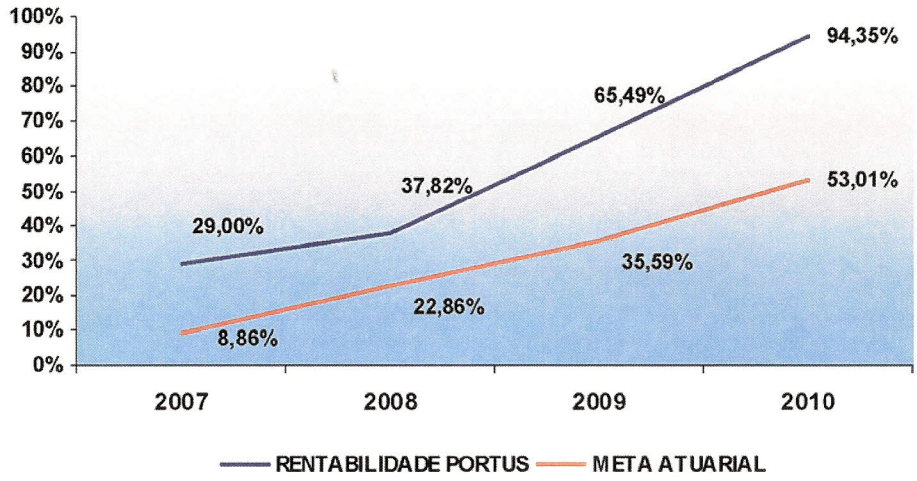

Os resultados alcançados, portanto, atestam que estão corretas todas as ações desenvolvidas pela atual administração do Portus relacionadas à gestão financeira das carteiras de renda fixa, variável e imobiliária.

10. CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1. CONCLUSÕES

Analisado minuciosamente o Relatório de Fiscalização nº 24/2010/ERRJ/PREVIC, de 15/12/2010, expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), conclui-se que:

1. o Plano de Benefícios Portus (PBP1) apresenta déficit econômico-atuarial cuja origem tem as seguintes causas:

   a) não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, no total de R$ 1,25 bilhão[9] (vide item "2" deste Relatório de Gestão);

   b) recusa dos patrocinadores na aplicação de cláusula contratual para revisão atuarial do valor da Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA), mesmo depois de terem auditado e aprovado o valor calculado pelo Portus, correspondente a R$ 1,66 bilhão[10] (abordada no item "4" deste Relatório de Gestão);

   c) dívidas de contribuições dos patrocinadores, totalizando R$ 1,10 bilhão[11] (abordadas no item "6" deste Relatório de Gestão);

2. a administração atual do Portus está adotando todas as medidas cabíveis para a solução das causas do déficit do PBP1, na esfera administrativa e no âmbito judicial. Estão tramitando 15 (quinze) ações judiciais de cobrança propostas pelo Portus, em relação a dívidas de contribuições e à integralização da RTSA;

---

9 Valor posicionado em 31/01/2011.
10 Valor apurado na competência dezembro/2009, atualizado para 28/02/2011 de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6% a.a.).
11 Valor posicionado em 31/01/2011.

3. em maio de 2008, um plano de recuperação da entidade (denominado "processo de transição") foi elaborado pelo Portus e aprovado por Grupo de Trabalho Interministerial criado especificamente para esta finalidade;

4. por conta das dificuldades enfrentadas junto a patrocinadores e órgãos de fiscalização e controle, o processo de transição foi ajustado, sendo postergadas as etapas cuja necessidade de realização não se mostrava imediata;

5. a seqüência do processo de transição depende de os patrocinadores contratarem suas dívidas de contribuições (apuradas nos termos do Regulamento do PBP1) e respeitem cláusula contratual que determina a revisão atuarial da RTSA, para que ocorra o saldamento do Plano de Benefícios;

6. as atividades de responsabilidade do Portus para realização das etapas previstas no processo de transição foram cumpridas em prazos absolutamente razoáveis, em função das características de cada etapa;

7. os atrasos verificados em relação aos prazos estimados para a conclusão de cada etapa do processo de transição são de exclusiva responsabilidade dos patrocinadores e, sob determinados aspectos, dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos;

8. inexiste ação ou omissão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo do Portus que possa, diante de análise tecnicamente sustentável, justificar a decretação de intervenção;

9. vindo a ser decretada intervenção no Portus, a União chamará para si a solidariedade quanto aos resultados da evolução atuarial do PBP1 (situação semelhante – e agravada – daquela discutida em

relação ao Instituto Aerus na Ação nº 200434000103192, que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília);

10. não cabe a liquidação extrajudicial do PBP1, uma vez que o "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza o reequilíbrio do Plano.

Portanto, não há base técnica ou lógica para aplicação, no Portus, dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar nº 109/2001.

Ademais, os artigos 45 e 46, da LC nº 109/2001, determinam:

> *"Art. 45. A intervenção será decretada* ***pelo prazo necessário ao*** *exame da situação da entidade e* ***encaminhamento do plano destinado à sua recuperação****.*
>
> *Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.*
>
> *Art. 46.* ***A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade*** *pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial" (negritos e grifos nossos)*

Conforme previsto na legislação, não há razões para a manutenção da intervenção quando aprovado o "plano de recuperação da entidade". E nem poderia ser diferente, uma vez que a aprovação do plano de recuperação estabelece os rumos para a solução de todos os problemas existentes.

No caso do Portus, o "plano de recuperação da entidade" foi aprovado em maio de 2008, por Grupo de Trabalho Interministerial constituído especificamente para tratar do assunto, inexistindo, portanto, base técnica para intervenção.

As medidas aprovadas no "plano de recuperação" ainda não foram totalmente implementadas exclusivamente por ações e omissões de patrocinadores controlados pela União e, em algumas situações, pela falta de atuação direta de seus órgãos de fiscalização e controle.

O "plano de recuperação" aprovado em 2008 viabiliza a recuperação do PBP1 e estabelece plena harmonia com o artigo 52, da LC nº 109/2001, que determina:

> *"Art. 52. **A liquidação extrajudicial poderá**, a qualquer tempo, **ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar**" (negritos e grifos nossos).*

No caso do Portus, nem se faz necessária aguardar "fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade", uma vez que os fatos já existentes (ações judiciais de cobrança de dívidas de contribuições e dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, e a revisão da RTSA) são suficientes para viabilizar a recuperação do equilíbrio do PBP1.

Somando-se às conclusões obtidas a partir da análise do Relatório de Fiscalização, há o fato de a administração atual do Portus estar adotando todas as medidas necessárias para saneamento do PBP1 e aprimoramento da gestão da Entidade, especialmente no que se refere a:

1. cobrança das dívidas de contribuições de patrocinadores;
2. eliminação do alto potencial deficitário do plano, por meio do saldamento.

10.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A administração atual do Portus entende que a melhor forma de solucionar os grandes problemas do Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1), inclusive àqueles apontados no Relatório de Fiscalização, é a conclusão do processo de transição em curso (ou "plano de recuperação da entidade").

Nesse sentido, deverão ser realizadas as seguintes ações imediatas:

1. **contratação das dívidas de contribuições dos patrocinadores, apuradas de acordo com os dispositivos do Regulamento do PBP1;**

2. **aplicação das cláusulas contratuais que determinam a revisão atuarial do valor da RTSA. Os valores apurados já foram auditados e validados por empresa contratada pelos próprios patrocinadores por meio da Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidroviárias (ABEPH);**

3. **aumento proporcional das contribuições dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, para equacionar eventual déficit do PBP1 apurado depois de concluídas as ações "1" e "2", acima;**

4. **saldamento universal do PBP1.**

Em relação aos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, admite-se solução que dependa de decisão judicial favorável ao Portus, de maneira que eventual solução administrativa para esta questão não se torne imperativa para o equacionamento do Plano de Benefícios.

A realização das etapas acima elencadas depende, além dos esforços que já estão sendo desenvolvidos pela administração do Portus, da atuação conjunta dos órgãos de fiscalização e controle envolvidos, principalmente da SEP, do DEST e da PREVIC.

Depende, ainda, de que patrocinadores do PBP1 abandonem a postura de contratar assessoria externa para recalcular suas dívidas de contribuições adotando critérios de correção diametralmente opostos às obrigações contratuais estabelecidas e, ainda, metodologia totalmente inadequada para a finalidade pretendida.

As soluções propostas representam, ainda, menores despesas para os patrocinadores, frente aos custos que serão impostos com as decisões judiciais favoráveis aos pleitos apresentados pelo Portus.

Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

11. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerramos o presente **RELATÓRIO DE GESTÃO**, composto de 116 (cento e dezesseis) laudas, esta última datada e assinada e as demais rubricadas, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2011.

EDUARDO CELSO DE A. MARINHO
Diretor Presidente do PORTUS

JOSÉ CAMILO DE FARIA
Diretor de Seguridade do PORTUS

ALBERTO HIGINO DE C. ASSIS
Diretor Administrativo e Financeiro do PORTUS

RENATO MIRAGAYA REBELLO
Coordenadoria Jurídica I do PORTUS

JEFFERSON RIBEIRO DA CUNHA
Coordenadoria Jurídica II do PORTUS

LEANDRO NICOLAU DO CARMO LIMA
Coordenadoria Atuarial do PORTUS

ALEXANDER AMÉRICO ABIDO S. DA SILVA
Coordenadoria de Gestão de Investimentos do PORTUS

FÁBIO DE VASCONCELOS CORREA
Coordenadoria de Benefícios do PORTUS

RENATO DE ALMEIDA FARIA
Coordenadoria de Gestão Financeira do PORTUS

RELATÓRIO ELABORADO SOB ASSESSORIA DA GLOBALPREV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

WANDERLEY JOSÉ DE FREITAS
Diretor de Consultoria da GLOBALPREV

ROSEMEIRE A. MICHELETTI
Consultora Previdenciária Sênior da GLOBALPREV